



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 1.176/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre Autorização para o Poder Executivo fornecer cargas de terra para os Municípios e Empresas de Juscimeira, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira – MT, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o fornecimento de cargas de terra para os Municípios e as empresas Juscimeirense, mediante o recolhimento de taxa, junto ao setor de tributação, no importe de 02 (duas) UPFMs, por carga.

Parágrafo 1º – O referido fornecimento obedecerá a prévia programação a ser estabelecida pela Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo 2º - Para percurso a partir de 10 Km, será efetuado cobrança de 03(três) UPFMs por carga.

Art. 2º - As entregas ficam limitadas a 03 (três) cargas por mês, para cada imóvel.

Art. 3º - Para as empresas que comprovarem ser empregadoras, e, que apresentarem pedido avalizado pelo Secretário de Turismo, Indústria e Comercio, não haverá limite de cargas, e, terão redução de 50% (cinquenta por cento), no valor da taxa descrita no Art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único – As empresas deverão apresentar o Projeto e o endereço da obra a ser executada para usufruir do direito disposto no “caput” deste artigo.


Art. 4º - Os contribuintes inscritos no CADÚnico (Cadastro de Beneficiários de Programas Sociais do Governo Federal) ficarão isentos do recolhimento da taxa, prevista no Art. 1º desta Lei, mas deverá ser respeitado o limite mensal de 03 (três) cargas por imóvel devidamente cadastrado junto ao setor de tributação da Municipalidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 30 de Maio de 2019


MOISÉS DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -